

PROJETO DE LEI Nº 306 DE 13 DE Abril DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/04/2023
1º Secretário

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas e emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados, na situação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta de taxas, a qualquer título, a expedição de segunda via de documentos e certidões, previstos nesta Lei, que tenham sido danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento;
- III - Certidão de Casamento;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- VI - Outros afins, cuja emissão seja da competência do Estado.

Art. 2º Para obter a isenção de que trata esta lei, o Estado receberá qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 3º Os órgãos públicos estaduais deverão fixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: "É gratuita a 2º Via de documentos pessoais, nos casos de danos ou



extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva isentar do pagamento das taxas para emissão da segunda via de documentos pessoais danificados ou extraviados, por ocorrência de enchentes e incêndios, ao cidadão que é vítima dessa catástrofe no estado de Goiás.

Sabe-se que, assim como várias cidades do Brasil, o Estado de Goiás sofre, também, com enchentes no período das chuvas com alagamentos que extrapolam a capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e conseqüente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

Assim, não é justo que o cidadão, que já teve grandes perdas financeiras, como perda de bens móveis, imóveis, objetos pessoais de valores inestimáveis, dentre outros, fiquem, também, sem seus documentos pessoais e ainda tenham que custeá-los ao solicitar uma segunda via.

A Constituição de 1988 garante que o documento faça parte do princípio da dignidade humana. Os documentos pessoais são exigidos sempre que é preciso se identificar, por isso é vital a importância destes, pois é uma forma de ser reconhecido como um cidadão da região onde vive, tanto na vida quanto na morte.

Dessa forma, entendo que o não pagamento da taxa, para os casos tratados no presente projeto, é um benefício importante para que o direito à cidadania seja respeitado, uma vez que é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o Projeto de Lei apresentado, conto com a aprovação e o apoio dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2023.

VETER MARTINS

Deputado

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA
Palácio Maguito Vilela – Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás
Email: gab.vetermartins@al.go.leg.br Tel: (62) 3221-2528

PL33/2023/LCLP/P2VD



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000548

Data autuação: 18/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VETER MARTINS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS E EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS, NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 306 - AL

Data	Lotação	Ação
19/04/2023 às 15:26	Diretoria Parlamentar	Publicado.
19/04/2023 às 15:26	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 18/04/2023
19/04/2023 às 15:05	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
18/04/2023 às 18:15	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
18/04/2023 às 18:10	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado